



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 041/2018/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **007/2018/PMTG**.

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.205/0001-18 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, inscrito na Carteira de Identidade sob nº 441.369 SSP/SE, e inscrito no CPF sob o nº 170.584.905-97, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.416.999/0001-57, com sede na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2185, CEP. 49.027-000, Bairro Grageru, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia – Administradora a Sra. **ERICA PATRICIA FELIX RAMOS**, inscrita na Carteira de Identidade sob nº 2.034.628-0 SSP/SE, e inscrita no CPF sob o nº 026.654.385-50, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as disposições regulamentares, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018/PMTG**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação do Show Artístico de Zé Costa e Banda Mandacaru, para a realização da Tradicional Festa do Carro de Bois do Município de Tomar do Geru/Se, a ocorrer no dia 01 de Julho de 2018**, de acordo com as especificações constantes do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018/PMTG**, e proposta de Preços do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA / HORÁRIO / DURAÇÃO DO SHOW	VALOR (R\$)
SHOW DE ZÉ COSTA E BANDA MANDACARU	01/07/2018 / 03h00min / 1h00min	R\$. 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela realização do(s) show(s), objeto do presente, o valor a ser pago ao **CONTRATADO** será por conta da fonte de recursos proveniente do **Ministério da Cultura**, na importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, consoante proposta de preços.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



§1º - O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e perante a Justiça do Trabalho.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, documentação, encargos fiscais e sociais, ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 02/07/2018, com a consequente consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço deverá ser executado na Praça Pedrinho Balbino, deste Município, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas para o pagamento do objeto deste Contrato, correrão por conta do **Ministério da Cultura** previstos no orçamento de **2018** do Município de Tomar do Geru/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 1600 – Secretaria de Administração

Atividade: 2011 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1940.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na proposta;

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

III – Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;

IV - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



V - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);

III - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor lotado na Secretária Municipal de Administração, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do contrato.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 27 de junho de 2018.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

ERICA PATRICIA FELIX RAMOS
Sócia - Administradora
CONTRATADO

Testemunhas:

I - Luís Silva de Souza
CPF 311.245.918-45

II - Rosilvide Santiago dos Santos
CPF 019.709.185-78